

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento n.º 01

CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000

**Concessão, usufruto e pagamento de
Licença-Prêmio a magistrados
- TRT da 21ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Período de Realização: setembro de 2015 a fevereiro de 2016

Vantagem auditada: Licença-Prêmio a magistrados

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 9/3/2016

Data de publicação do acórdão: 26/10/2016

AGOSTO/2018

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO	4
2.1	INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADOS	4
2.2	CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO	10
3	CONCLUSÃO	13
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14



**CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO**

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio a magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, realizada no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, com as alterações promovidas pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinou ao TRT da 21ª Região:

(4.1.1.9.1) promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979 aos magistrados Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

No mesmo acórdão, o Plenário do CSJT determinou a todos os Tribunais Regionais do Trabalho:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Por fim, o Plenário do CSJT advertiu os Tribunais Regionais do Trabalho de que a não adoção das providências requeridas caracterizaria desconsideração do caráter vinculante das decisões do CSJT, sujeitando as autoridades administrativas competentes a processo de apuração de responsabilidade.

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO

2.1 Indenização em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade referente a período posterior a 14/5/1979, indevidamente reconhecida a magistrados.

2.1.1 Deliberação

(4.1.1.9.1) promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979 aos magistrados Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Em relação ao TRT da 21ª Região, no decorrer dos exames da auditoria, foi identificado o reconhecimento de licença-prêmio e sua conversão em pecúnia aos magistrados Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, referente a período posterior a 14/5/1979.

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região instaurou, por determinação da Presidência em exercício, os Processos Administrativos n.º 8460/2017 e n.º 8461/2017, com vistas à reposição ao erário dos importes pagos aos Ex.^{mos} Juízes Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, respectivamente, a título de indenização de períodos não usufruídos de licença-prêmio.

O Juiz Alexandre Érico Alves da Silva foi devidamente oficiado por meio do Ofício TRT/GP n.º 218/2017, em 29/6/2017, e apresentou defesa em 20/7/2017, na qual alega que:

[...] ao se tornar magistrado o ora contestante já havia adquirido o direito ao gozo da licença; mas como não lhe foi permitido gozá-la na condição de juiz lhe foi deferida a conversão em pecúnia, [...]

Como se não bastasse, a matéria ainda se encontra sub judice, haja vista a discussão acerca da base de cálculo a ser utilizada para apuração do valor da indenização, tendo a tese do ora requerente ter sido acolhida pelas primeira e segunda instâncias da Justiça Federal (TRF 5ª Região) que lhe reconheceram como devido a título de indenização pela licença prêmio o valor da remuneração de magistrado e não de servidor, como fora pago à época pela via administrativa, havendo apenas pendência de julgamento de recurso especial no STJ.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Juiz não apresentou qualquer certidão de seu tempo de serviço no processo. Por outro lado, o próprio Setor de Preparação da Folha de Pagamento de Pessoal do TRT da 21ª Região atestou que o Juiz percebeu na folha suplementar n.º 05814 de **dezembro de 2014**, o valor de R\$ 38.216,10, referente à conversão em pecúnia de cinco meses de licença prêmio adquiridos no período em que o magistrado fora **servidor da Justiça do Trabalho entre 17/09/1984 a 16/02/1995**, conforme PROAD n.º 541/2013.

O Juiz Décio Teixeira de Carvalho Júnior, por meio do Ofício TRT/GP n.º 217/2017, também foi oficiado em 29/6/2017, tendo apresentado defesa em 12/7/2017, nos seguintes termos:

[...] o direito à licença-prêmio foi adquirido a partir do contido na lei 8.112/90, ante sua condição de servidor público federal no período imediatamente anterior ao ingresso na magistratura (doc. 01). Com isso, ao se tornar magistrado o ora contestante já havia adquirido o direito ao gozo da licença; mas como não lhe foi permitido gozá-la na condição de juiz, lhe foi deferida a conversão em pecúnia, com amparo no entendimento jurisprudencial já cristalizado no STJ e no STF (doc.02).

Como se não bastasse, a matéria ainda se encontra sub judice, haja vista a discussão acerca da base de cálculo a ser utilizada para apuração do valor da indenização, tendo a tese do ora requerente sido acolhida pelas primeira e segunda instâncias da Justiça Federal (TRF 5ª Região) que lhe reconheceram como devido a título de indenização pela licença prêmio o valor líquido de R\$96.229,28 (docs. 03 e 04), superior até ao já recebido pela via administrativa, havendo apenas pendência de julgamento de recurso especial no STJ.

Ante o exposto, vem o ora requerente manifestar-se acerca do contido no Acórdão do Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, pugnano pela reconsideração do entendimento quanto à necessidade de reposição ao erário dos valores pagos a título de indenização de licença-prêmio, já que recebida legal e regularmente.[...]



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De certo, o magistrado acostou a certidão CERT-TRT-SRH-SAP-SJ n.º 216/2006, expedida pelo TRT da 6ª Região em 26/10/2006, que certifica que o magistrado em tela ficou com um **saldo de 4 meses** licença-prêmio por assiduidade, para utilização em época oportuna, relativos ao **1º decênio de serviço público completado em 16/8/1994**.

Quanto à análise na via judicial, os magistrados apresentaram a sentença concedida no Procedimento Ordinário 0803344-43.2013.4.05.8400, deferida pela 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, em 18/2/2014, *in verbis*:

Diante do exposto, **julgo procedente o pedido** para condenar a UNIÃO a converter em pecúnia as licenças-prêmio não gozadas pelos demandantes, indenizando o autor **Décio Teixeira de Carvalho Júnior ao montante de R\$ 96.229,28** (noventa e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), equivalente a 04 (quatro) meses de licença, bem como o autor **Alexandre Érico Alves da Silva no importe de R\$ 120.286,60** (cento e vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente a 05 (cinco) meses de licença, **tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração no momento em que lhes foi negado o direito ao gozo das licenças-prêmio** (fevereiro de 2013). Ademais, declaro a inexistência da obrigação tributária de pagar Imposto de Renda Pessoa Física sobre tal verba indenizatória, determinando-se que a União se abstenha de descontar o IRPF sobre o valor a ser recebido pelos autores, bem como que seja dispensada a retenção da contribuição de custeio para o Regime Próprio dos Servidores Públicos quando da expedição dos ofícios requisitórios nas ações de cumprimento. **Juros e correção monetária nos termos da norma especial prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960 de 29/06/2009, sendo este desde o ato administrativo impeditivo do gozo do direito adquirido (15/fev/13), e aquele a contar da citação válida.**

25. Condeneo a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isenta de custas e despesas processuais por força de lei.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

26. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

A análise da Assessoria Jurídica do TRT da 21ª Região concluiu que ficou configurado o direito adquirido à vantagem aos magistrados, tendo em vista que o pagamento da conversão da licença prêmio em pecúnia foi decorrência do período em que os referidos magistrados atuaram na condição de servidores da Justiça do Trabalho (de 17/9/1984 a 16/2/1995, no caso do Juiz Alexandre Érico Alves da Silva e de 16/08/1984 a 01/10/1997, no caso do Juiz Décio Teixeira de Carvalho Júnior) e, não, no cargo de magistrado.

Dessa forma, acolheu as razões apresentadas nas defesas, a fim de que não haja reposição ao erário dos valores recebidos a título de licença prêmio pelos magistrados.

Por sua vez, a Desembargadora Presidente proferiu despacho nos Processos TRT n.º 8460/2017 e n.º 8461/2017, em 2/2/2018, acolhendo as razões apresentadas nas defesas dos Ex^{mos}. Juízes Alexandre Érico da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Junior, para que não haja reposição ao erário dos valores recebidos a título de licença prêmio.

2.1.4 Análise

Verifica-se que o TRT procedeu à abertura dos Processos Administrativos n.º 8460/2017 e n.º 8461/2017, com vistas à reposição ao erário dos importes pagos aos Ex.^{mos} Juízes Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, respectivamente, a título de indenização de períodos não usufruídos de licença-prêmio.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observou-se que o Regional oficiou aos magistrados, por meio dos Ofícios TRT/GP n.º 217/2017 e n.º 218/2017, ambos de 29/7/2017, a fim de conferir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos magistrados.

Ambos os magistrados apresentaram defesa, as quais foram analisadas pela Assessoria Jurídica do órgão, que concluiu pela regularidade da concessão da Licença-prêmio tendo em vista que os períodos indenizados referiram-se a atuações dos beneficiados na condição de servidores do Judiciário.

Ademais, as conversões em pecúnia atenderam à decisão judicial em sede de Procedimento Ordinário n.º 0803344-43.2013.4.05.8400, deferida pela 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, em 18/2/2014, que se transcreve em parte:

Diante do exposto, **julgo procedente o pedido** para condenar a UNIÃO a converter em pecúnia as licenças-prêmio não gozadas pelos demandantes, indenizando o autor **Décio Teixeira de Carvalho Júnior ao montante de R\$ 96.229,28** (noventa e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), equivalente a 04 (quatro) meses de licença, bem como o autor **Alexandre Érico Alves da Silva no importe de R\$ 120.286,60** (cento e vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente a 05 (cinco) meses de licença, **tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração no momento em que lhes foi negado o direito ao gozo das licenças-prêmio** (fevereiro de 2013).

Dessa forma, comprovou-se que o TRT adotou as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da deliberação e, por fim, esta se configurou como não mais aplicável.

2.1.5 Evidências

- Questionário RDI CCAUD 55/2018 - respondido;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Protocolo n.º 8460/2017_Decio Teixeira;
- Protocolo n.º 8461/2017_Alexandre Erico;

2.1.6 Conclusão

Deliberação 4.1.1.9.1 não mais aplicável.

2.2 Concessão de licença-prêmio por assiduidade referente a período posterior a 14/5/1979, indevidamente reconhecida a magistrado.

2.2.1 Deliberações

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

2.2.2 Situação que levou à proposição das deliberações

Em relação ao TRT da 21ª Região, no que se refere à concessão do direito à licença-prêmio a magistrados, em relação a períodos posteriores a 14/5/1979, constatou-se que o Regional adotou prática contrária à Lei e à jurisprudência do CSJT e do TCU.

2.2.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 55/2018, Anexo II, o Tribunal Regional informa que se absteve de conceder a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrado o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979.

Esclarece que as concessões de indenização de licença-prêmio proferidas aos juízes Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, bem assim o usufruto concedido à juíza Elizabeth Florentino Gabriel de Almeida se deram em cumprimento a decisões judiciais e que o benefício fora adquirido no período em que eram servidores públicos federais.

Encaminhou declaração atestando que não houve processos impetrados por magistrados objetivando o usufruto ou a indenização da licença-prêmio no período de 2016 a 2018.

Quanto a desaverbação das licenças-prêmio por assiduidade, referentes aos períodos implementados após 14/5/1979, dos assentamentos funcionais dos magistrados, o Tribunal informou que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhou expediente que diz não ter encontrado registros de averbações das r. licenças referentes a período posterior à 14/5/1979 no Sistema de Recursos Humanos informatizados (SRH e SIGEP).

Acrescenta que em inspeção física aos registros nas pastas dos magistrados, o TRT identificou anotações de averbações referentes ao tema anteriores à publicação do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 (26/10/2016). Além disso, informa que não identificou registro formal de desaverbação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, informa que a Administração foi cientificada e adotará as providências necessárias a regularização da matéria.

2.2.4 Análise

O TRT atestou, em 11/5/2018, não existir processos administrativos de solicitação de indenização de licença-prêmio impetrados por magistrados no período de 2016 a 2018, bem como não haver solicitação por magistrado de usufruto de licença-prêmio no período de 2016 a 2018.

A equipe de auditoria não encontrou evidências que demonstrassem o contrário. Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.1.1.10.1 foi cumprida.

No tocante à desaverebação das licenças-prêmio implementadas após 14/5/1979 dos assentamentos funcionais dos magistrados, muito embora o TRT tenha constatado anotações de averbações de licença-prêmio em períodos anteriores à publicação do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, não comprovou até o presente momento a desaverebação desses períodos. Portanto, conclui-se que a deliberação 4.1.1.10.2 não foi cumprida.

2.2.5 Evidências

- Questionário RDI CCAUD 55/2018 respondido;
- Declarações de 11/5/2018, encaminhadas pelo TRT.

2.2.6 Conclusão

- Deliberação 4.1.1.10.1 cumprida;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Deliberação 4.1.1.10.2 não cumprida.

2.2.7 Benefícios do cumprimento da Deliberação 4.1.1.10.1

O cumprimento da deliberação representa o atendimento à legislação e à jurisprudência sobre o tema e, por consequência, a preservação do erário.

2.2.8 Efeitos do descumprimento da Deliberação 4.1.1.10.2

O descumprimento da deliberação põe em risco o erário, pois pode possibilitar o usufruto de períodos de licença prêmio por magistrados em desrespeito à lei e à jurisprudência.

3 CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das duas determinações proferidas no Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Regional foram insuficientes para garantir o pleno cumprimento das deliberações, conforme se verifica no quadro abaixo.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 21ª REGIÃO					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA	EM CUMPRIMENTO	PARCIALMENTE CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO APLICÁVEL



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 21ª REGIÃO					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA	EM CUMPRIMENTO	PARCIALMENTE CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO APLICÁVEL
(4.1.1.9.1) promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979 aos magistrados Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.					x
(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;	x				
(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.				x	
TOTALIZAÇÃO	1	0	0	1	1

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4 Proposta de encaminhamento

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 21ª Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do citado acórdão:

- 4.1** desaverbar, **em até 90 dias**, das pastas e assentamentos funcionais dos magistrados os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados nessa condição após 14/5/1979;
- 4.2** encaminhar, **no prazo de 120 dias**, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA
Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br